

CONTRATADA: TOPOS TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO EIRELI.

OBJETO: FORNECIMENTO DE CERTIFICADO DIGITAL NÍVEL A1 - TIPO E-CPF, COM VALIDADE DE 12 MESES, EMITIDO POR AUTORIDADE CERTIFICADORA CREDENCIADA PELA INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA (ICP-BRASIL).

VALOR: R\$ 28,99 (vinte e oito reais e noventa e nove centavos).

PRAZO DE ENTREGA: 12 (doze) meses.

Fonte de recursos: receita própria da CESAN.

REF: Processo nº 2021-004838

Vitória, 16 de junho de 2021

KATILICE MANSK FIRME

GERENTE DE RECURSOS

HUMANOS da CESAN

Protocolo 678806

RESUMO DO CONTRATO Nº 117/2021

CONTRATANTE: COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN

CONTRATADA: DIPONT COMERCIO E SERVICOS LTDA.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DOS RELÓGIOS ELETRÔNICO DE PONTOS (REP'S) DA CESAN, DE ACORDO COM O MTE - PORTARIA 1.510/2009.

VALOR: R\$ 578.760,00 (quinhentos e setenta e oito mil e setecentos e sessenta reais).

PRAZO DE ENTREGA: 60 (sessenta) meses.

Fonte de recursos: receita própria da CESAN.

REF: Processo nº 2021.003271

Vitória, 16 de junho de 2021

CARLOS AURÉLIO LINHALIS

Diretor presidente da CESAN

Protocolo 678807

EXTRATO DO CONTRATO Nº 130/2021

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO E EXECUTIVO, EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE MELHORIAS E MONITORAMENTO DA BARRAGEM DUAS BOCAS EM CARIACICA - ES.

LOTE 01 - CT 130/2021:

CONTRATADA: CONSÓRCIO DUAS BOCAS ENGENHARIA LTDA.

VALOR: R\$ 9.000.000,00 (Nove milhões de reais).

PRAZO: 42 (Quarenta e dois) meses.

Fonte de recursos: Receita própria da CESAN.

REF: Edital de Licitação nº 023/2020

Processo nº: 2020.012997

Vitória, 18 de Junho de 2021

Carlos Aurélio Linhalis

Diretor Presidente

Protocolo 678818

RESUMO DO CONTRATO Nº 132/2021

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE ATUADORES ELÉTRICOS PARA VÁLVULAS BORBOLETAS MANUAIS

CONTRATADA: RVC ATUADORES E VALVULAS EIRELI.

VALOR: R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)

PRAZO DE ENTREGA: 90 (noventa) dias.

Fonte de recursos: Receita própria da CESAN

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2021

Protocolo nº 2020-019291

Vitória, 18 de junho de 2021

ROGER PUZIOL AMARAL

Gerente de Engenharia e Serviços da CESAN

Protocolo 678824

Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação, Educação Profissional e Desenvolvimento Econômico - SECTIDES -

Agência de Regulação de Serviços Públicos - ARSP -

RESOLUÇÃO ARSP Nº 048, DE 16 JUNHO DE 2021.

Define infrações, penalidades e as regras do processo sancionador a prestadora de serviços públicos de distribuição de gás canalizado no Estado do Espírito Santo e dá outras providências.

A Diretoria Colegiada da Agência de Regulação dos Serviços Públicos do Estado do Espírito Santo - ARSP, no uso de suas atribuições legais, bem como no disposto nos incisos III e XIII, do artigo 7º, e no artigo 18 da Lei Complementar Estadual nº 827, de 01 de julho de 2016, assim como no constante no processo administrativo ARSP nº 2021- K3XCD.

CONSIDERANDO que a ação fiscalizadora da ARSP visará, primordialmente, à educação e orientação dos agentes do setor de distribuição de gás canalizado, à prevenção de condutas violadoras da Lei e dos contratos, com os propósitos de garantir serviços eficientes e de qualidade aos usuários;

CONSIDERANDO que compete a ARSP, no âmbito de suas atribuições de fiscalização dos serviços de distribuição de gás canalizado, a apuração de infrações e a aplicação de penalidades;

CONSIDERANDO que as regras sobre as infrações praticadas pelas prestadoras de serviço e as respectivas penalidades constituem instrumento essencial de regulação e fiscalização, seja para estimular a qualidade dos serviços, seja para punir as irregularidades verificadas;

CONSIDERANDO que, para definir as infrações, utilizou-se como base o contrato de concessão dos

serviços públicos de distribuição de gás canalizado, com enfoque na parcela técnico operacional;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer procedimento específico para aplicação de penalidades de competência da ARSP;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer critérios para definição do valor das multas a serem aplicadas pela fiscalização dos infratores;

CONSIDERANDO que a ARSP, em Consulta Pública Nº 003/2021, que esteve disponível de 19 de abril de 2021 a 17 de maio de 2021, submeteu à apreciação e contribuições da sociedade, a Nota Técnica Conjunta GGN/ASTAJ Nº001/2021 e minuta de Resolução.

RESOLVE

Art. 1º. Definir infrações e estabelecer as penalidades e as regras do processo sancionador a prestadora de serviços públicos de distribuição de gás canalizado concedidos, permitidos ou autorizados, no âmbito do Estado do Espírito Santo.

Parágrafo único. As penalidades previstas nesta Resolução serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções administrativas específicas, definidas na legislação vigente, incluindo normas editadas ou homologadas pela ARSP, desde que não impliquem em mais de uma sanção para uma mesma infração.

TÍTULO I DAS DEFINIÇÕES, INFRAÇÕES E PENALIDADES Capítulo I Das definições

Art. 2º. Para efeito de interpretação desta Resolução, entende-se por:

I - ARSP: Agência de Regulação dos Serviços Públicos do Estado do Espírito Santo;

II - Conformidade: refere-se a um procedimento ou fato, proveniente de ações da prestadora de serviço que se encontra de acordo com os dispositivos legais que regulamentam a Concessão, Permissão ou Autorização, satisfazendo as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade de tarifas, e em obediência com as normas técnicas, os procedimentos e as instruções que são adotados como boa prática pelo setor e pela própria prestadora de serviço;

III - Determinação: corresponde a uma ação emanada da agência reguladora e que deve ser cumprida pela prestadora, no prazo especificado;

IV - Infração: descumprimento por parte da prestadora das regras constantes no conjunto de normas legais, regulamentares, contratuais e pactuadas;

V - Não Conformidade: procedimento ou fato proveniente de ações da prestadora que se encontra em desacordo com os dispositivos legais, regulamentares, contratuais e/ou normas técnicas;

VI - Penalidade: ato administrativo imputado à prestadora quando esta comete uma infração;

VII - Recomendação: medida adicional a ser adotada pela Prestadora, quando for aconselhável ajuste em sua conduta ou na prestação dos serviços, que não resulte de não-conformidade;

VIII - Serviço público de distribuição de gás canalizado: serviço público atribuído pela Constituição Federal aos Estados membros, sujeito à regulação estadual, consistente na distribuição do gás canalizado aos seus usuários, com o objetivo de assegurar as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade nas tarifas;

IX - TAC - Termo de Ajustamento de Conduta: Termo firmado entre a Diretoria Colegiada da ARSP e a prestadora de serviço para correção de irregularidades e pendências;

X - Usuário: pessoa física ou jurídica que utiliza os serviços públicos de distribuição de gás canalizado;

XI - Unidade Usuária: imóvel onde se dá o recebimento de Gás, podendo ser individual ou coletivo.

Capítulo II Das infrações e penalidades Seção I

Das disposições gerais

Art. 3º. As infrações às disposições desta Resolução, bem como às normas legais aplicáveis, sujeitarão o infrator, conforme a sua natureza, às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa, simples ou diária;

III - Caducidade.

§ 1º. Para fins de fixação da pena em concreto, a ARSP, durante todo o curso do processo sancionatório e sem prejuízo para os limites estabelecidos em cada grupo de sanções, deverá atentar-se para as circunstâncias do caso concreto, observando os postulados da razoabilidade e da proporcionalidade de modo a considerar, por exemplo, o grau de culpabilidade e a reprovabilidade da conduta empreendida pela prestadora de serviço, a ocorrência de eventual má-fé, a natureza, a gravidade e a extensão da infração cometida, os danos que dela provierem para o titular dos serviços ou para seus usuários, o seu comportamento pretérito e as medidas adotadas para minimizar eventual dano, o proveito patrimonial eventualmente auferido, dentre outros critérios hábeis à dosimetria da sanção.

§ 2º. As penalidades previstas neste artigo somente serão aplicadas após comunicação à prestadora de serviço por meio de Termo de Notificação, nos termos do artigo 19 desta Resolução.

§ 3º. A aplicação de sanção pela ARSP não exime a prestadora de serviço de efetuar as ações que visem ao cumprimento das medidas necessárias à regularização das não conformidades constatadas, bem como à reparação dos efeitos sobrevivendo das infrações.

Art. 4º. Na hipótese de ocorrência concomitante de mais de uma infração, as penalidades correspon-